



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10580/006.504/90-98

Sessão de 02 de dezembro de 1992

ACORDÃO Nº 104-10.084

Recurso nº: 65.916 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BEIRA MAR LTDA.

Recorrida : DRF em SALVADOR (BA)

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PROCEDIMENTO REFLEXO-
Tendo sido declarada, pelo Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade do artigo 8º, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e porque tal decisão não enseja qualquer espécie de recurso, não mais cabe ao Fisco exigir a mencionada contribuição relativamente ao exercício de 1989.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BEIRA MAR LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala da Sessões, em 02 de dezembro de 1992

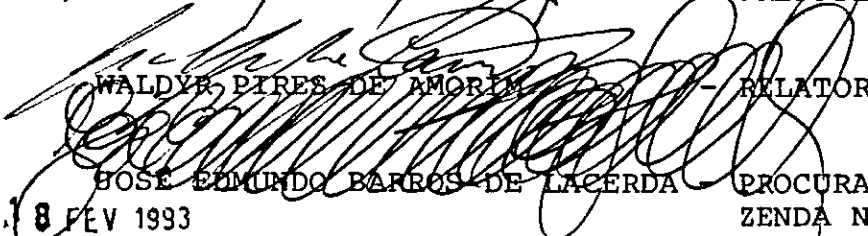

EVANDRO PEDRO PINTO

PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 18 FEV 1993


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, JOSÉ GERALDO ROSA, MIGUEL RENDY, IRACY KAHAN, ANTÔNIO LISBOA CARDOSO e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.